



CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Setor Comercial Sul – B, quadra 09, lote C – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 10º andar. CEP: 70.308-200 – Brasília/DF (61) 2025 3918 / 3581 - E-mail: cndh@sdh.gov.br

**RELATÓRIO DA MISSÃO EMERGENCIAL DO CNDH
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2019 APÓS
DEMOLIÇÃO DE CASAS DA COMUNIDADE CAIÇARA DO RIO
VERDE/ GRAJAÚNA/PRAIA DO UNA, LOCALIZADA NA
JUREIA, MUNICÍPIO DE IGUAPE, VALE DO RIBEIRA/SP**

I. Introdução

A Mesa Diretora do Conselho Nacional de Direitos Humanos aprovou em caráter de urgência a realização de uma missão emergencial para promover a visita *in loco* à comunidade caiçara de Rio Verde/Grajaúna/Praia do Una, localizada na região conhecida como Jureia, Município de Iguape- Vale do Ribeira, SP, para escuta qualificada e constatação de situação de violação de direitos humanos da referida comunidade tradicional, sendo duas famílias em situação de despejo e outra em ameaça de despejo também, diante da demolição de duas casas das mesmas famílias

A demanda tem origem em denúncia encaminhada ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) por meio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP), em dia 04 de julho de 2019, relacionada a violações de direitos humanos na Comunidade Caiçara Rio Verde e Grajaúna no Vale do Ribeira. As informações recebidas indicavam um despejo a ser realizado pela Fundação Florestal, instituição responsável pela gestão de unidades de conservação junto ao governo do Estado de São Paulo, já que o território é sobreposto a uma unidade de conservação estadual restritiva. Na ocasião, o CNDH contatou autoridades do Estado de São Paulo para evitar a demolição das casas apresentando a proposta de realização de uma audiência pública para discutir a questão. No entanto, o pleito não foi atendido e a demolição foi iniciada no mesmo dia, sem nenhuma oferta de alternativa habitacional aos moradores.

Em seguida, decisão liminar do juiz estadual da primeira vara de Iguape, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, impediu a demolição da casa remanescente, após ação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pela defesa de moradia tradicional caiçara. Um laudo antropológico reconheceu a tradicionalidade dos moradores. A decisão judicial destacou que o modo de vida das comunidades tradicionais caiçaras estão em plena consonância e harmonia com aspectos ecológico e econômico integrantes do tripé conceitual, sendo a participação das comunidades caiçaras, inclusive, decisivas para a integridade dos ecossistemas existentes. Destacou ainda o aspecto cultural, igualmente dotado de proteção constitucional, e o amplo arcabouço legal e convencional concernente à tutela das populações tradicionais.

A missão foi realizada no dia 25 de julho de 2019, composta pela Conselheira Fabiana Galera Severo (DPU), Paulo Tavares Mariante (ABGLT), além dos defensores públicos Andrew Toshio Hayama (DPE/SP) e João Paulo de Campos Dorini (DPU/SP). O local é de difícil acesso, sendo que o deslocamento se deu pela cidade de Peruíbe/SP, passando pela Portal da Estação Ecológica Jureia-Itatins, percurso de trecho por estrada de terra, travessia do rio Una para Praia do Una por meio de canoa da comunidade caiçara, seguida de um percurso de mais 16 km de praia em jipe.

Após a realização da missão, em 6 de agosto de 2019, foi interposto recurso de agravo de instrumento por parte da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sendo que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de decisão monocrática do relator do recurso, mantendo a liminar proferida (2170527-87.2019.8.26.0000), com ressalvas:

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, quanto à conclusão da operação de desocupação da unidade de Proteção Integral da Estação Ecológica da Jureia, mas determino o congelamento da área até ulatimação do processo, autorizando-se a Fundação Florestal e a Secretaria do Meio Ambiente, no caso de necessidade, a valer-se do uso da força pública para impedir o evento de invasões ou construções novas sobre área em questão. Aos autores da presente ação ficam-lhes permitido o ir e vir e o uso ambientalmente responsável da área disputada enquanto perdurar a tramitação do presente recurso.

Permanece, assim, a situação de disputa no território da referida comunidade caiçara, com ameaça de violações aos seus modos de vida tradicionais.

II – Missão emergencial do CNDH

Ao chegarmos à Comunidade Tradicional Caiçara do Rio Verde/Grajaúna/Praia do Una fomos recebidos pelo senhor Edmilson de Lima Prado, que é morador naquela localidade e membro de família que integra a referida comunidade tradicional desde o início do Século XIX, segundo o Laudo Antropológico: Reconhecimento da Tradicionalidade de Edmilson de Lima Prado, Morador da Comunidade Tradicional do Rio Verde e Praia do Una (Iguape-SP), de autoria de Maria Manuela Ligeti Carneiro da Cunha, Antropóloga, Professora Titular da Universidade de São Paulo (USP) e Professora Emérita da Universidade de Chicago, membro da Academia Brasileira de Ciências; Mauro William Barbosa de Almeida, Antropólogo, doutor pela Universidade de Cambridge, Professor-Doutor Aposentado pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); e Rodrigo Ribeiro de Castro, Mestre em Antropologia Social e doutorando no Programa de Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Este laudo segue em anexo ao presente Relatório.

Nos dirigimos à residência do senhor Edmilson de Lima Prado e sua companheira, Karina Ferro Otsuka, a qual não foi demolida no dia das ações da Fundação Florestal e Polícia Ambiental

que derrubaram duas outras casas de moradores da comunidade caiçara no dia 04 de Julho de 2019. Em virtude da resistência corajosa de Karina, que já naquela data encontrava-se grávida e junto com seus familiares não permitiram a entrada dos agentes do estado em sua moradia . A Missão reuniu -se com este casal - Edmilson e Karina - e os dois outros casais cujas casas foram destruídas, além de outras pessoas das comunidades tradicionais presentes.

Realizamos escuta com a comunidade, tendo iniciado o relato a senhora Adriana, que é caiçara do município de Peruíbe/SP, de familiares da comunidade do Rio Comprido, e é dirigente da União dos Moradores da Juréia, representante da Coordenação Nacional Caiçara e do Fórum dos Povos e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, composta por (Caiçaras, Quilombolas, Indígenas Guarani Myíá, Caboclos). Relatou que desde os anos 70 do século passado diversas violências foram praticadas contra os povos e comunidades tradicionais do Vale do Ribeira, Na região da Jureia não foi diferente, dentre diferentes formas de violência estão a grilagem, as pressões da especulação imobiliária para a construção de condomínios de luxo, usinas nucleares, dentre outras.

A Lei da Estação Ecológica Juréia-Itatins, de 1986, estabeleceu uma área restritiva de aproximadamente 80 mil hectares para os diferentes usos e costumes culturais, ambientais e econômicos das 383 famílias que lá viviam. . Ela veio como um ataque às comunidades tradicionais para expulsá-las da região. As famílias viviam distribuídas em 22 comunidades (localidades), entre os municípios de Iguape, Peruíbe, Itariri e Miracatu.

As diferentes comunidades tinham relações entre si, seja para as práticas da roça, feitiço de canoas, limpeza dos caminhos de servidão, construção de casas, festividades entre outras práticas comunitárias. Uma das manifestações da cultura Caiçara, o Fandango Caiçara, foi registrado como patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

Como as comunidades se encontravam, perceberam que estavam sofrendo as mesmas pressões pela nova lei e nesses encontros chegaram à conclusão de que precisavam se organizar de outras formas para ter direitos de continuar morando e plantando e na região.

Várias organizações não governamentais foram criadas a partir dos anos 80 do século passado, para a defesa das áreas de Mata Atlântica, mas a comunidade da Jureia se sente enganada por várias dessas ONGs, que embora no discurso digam ser defensoras do meio ambiente, acabam negando a existência de muitas comunidades que vivem há séculos na região. A referida Lei instituiu o modelo restritivo sob o lema de "Santuário Ecológico", o qual praticamente inviabiliza a permanência das comunidades tradicionais em suas localidades, posto que impôs restrições duras do ponto de vista das atividades de sua subsistência e iniciaram as políticas de intimidações, multas e autuações, que se estendem até os dias atuais.

Na década de 1980, foi criada a União dos Moradores da Jureia, uma associação comunitária para lutar pela permanência dos moradores no território. Essa associação juntou moradores de todas as comunidades para fortalecer a luta e ter representatividade. Seu principal objetivo era mudar a lei.

Na década de 90 o Estado cooptou membros das comunidades tradicionais através da oferta de postos de trabalho em funções como “guarda-parque”, que passariam a ser o agente do Estado dentro da comunidade, fiscalizando suas próprias famílias, desmobilizando as organizações comunitárias.

Nesse período, os moradores chegaram a ficar 6 anos sem poder fazer as roças e perderam diversas qualidades de plantas, sementes, ramas e outras. A retomada do direito a fazer roças, foi

uma conquista da associação, que junto ao estado e ONGs firmaram um acordo, mas isso só foi possível após muita discussão e pressão da comunidade junto às autoridades. Também nesta época a Engenheira agrônoma Ana Maria Primavesi, nome mundialmente reconhecido por seu trabalho pela agricultura familiar e de pequenos produtores, esteve presente nos debates e apontou que o Estado deveria deixar essas comunidades continuarem com seu modo de plantar, pois estes sabiam como cuidar do solo e estavam sofrendo e passando necessidades. Desde então as comunidades passaram a ter autorizações anuais para plantar as roças na Estação Ecológica. O sistema de roça tradicional caiçara é itinerante, permitindo o descanso do solo por longos períodos. Vale lembrar que em 2018, esse sistema agrícola de roça, que é o mesmo utilizado por indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, foi reconhecido como Patrimônio Imaterial pelo IPHAN.

Com a criação do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) em 2002, obriga as Unidades de conservação criarem seus conselhos. Nesse mesmo ano iniciou-se o processo de eleição dos representantes das comunidades no Conselho Consultivo da Estação Ecológica Jureia Itatins. Após reunião em cada comunidade foram escolhidos seus representantes, diferente do que o Gestor da UC propunha, que era por indicação dele a representação das comunidades.

De 2002 a 2004 as comunidades tradicionais, retomaram diálogo no conselho para discutir uma nova lei, mas o presidente do conselho não autorizou o debate neste espaço. Buscaram então o diálogo com parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para a elaboração de uma nova legislação que superasse as duras restrições presentes na lei que instituiu a Estação Ecológica Juréia-Itatins. Deste diálogo resultou um projeto de lei que trabalhou com o conceito de Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS, aprovado em 2006, um modelo que permitisse a presença humana onde tivessem comunidades tradicionais, mas que contemplou apenas duas comunidades: RDS Despraiado (Iguape) e RDS Barra do Una (Peruibe) , através do Mosaico Juréia-Itatins.

Mas no ano de 2009 o Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a lei, alegando vício de iniciativa e retrocesso ambiental. Em seguida, com o retrocesso da lei, o Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com uma Ação Civil Pública pleiteando a retirada de todos os moradores, tradicionais e moradores não tradicionais.. É neste momento que as comunidades tradicionais buscam o apoio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Já em 2012 depois de nova mobilização das comunidades para superar o vício de iniciativa, o Governo do Estado de São Paulo apresentou novamente o projeto de lei e foi aprovado na Assembleia Legislativa em 2013, mesmo sem contemplar todas as comunidades, mas garantindo em seus artigos o direito de moradia das comunidades tradicionais. O Ministério Público do Estado de São Paulo novamente ingressou com a ADIN no mesmo ano, mas desta vez foi considerada improcedente e a legislação do Mosaico Juréia-Itatins finalmente entrou em vigor em 2014, passando a ter 6 diferentes unidades de conservação na mesma região. entre elas estão as RDS Barra do Una e Rds Despraiado ;Parque Estadual Itinguçu e Parque Estadual do Prelado, RVS -Reserva de Vida Silvestre (Ilhas) e a maior parte ainda a Estação Ecológica.

Para pautar toda a discussão sobre as novas categorias e chegar a escolha das RDS as comunidades da Jureia, buscaram parcerias e trocas de experiência com as comunidades da Amazônia, através da experiência do chico Mendes e até mesmo fora do Brasil. Também se debruçaram nas discussões em seminários, congressos e outros espaços, também propondo o debate em audiências públicas.

Além da Defensoria Pública do Estado de São Paulo as comunidades tradicionais também contaram, a partir de 2010, com o apoio do Laboratório de Antropologia, Terras e Ambientes -

LATA - da Unicamp, que desenvolveu estudos antropológicos em favor do reconhecimento das comunidades tradicionais, e demonstrando que o Estado atuava, de diversas maneiras, para criminalizar e dificultar a permanência dos moradores tradicionais, fechando escolas sob alegação de falta de alunos (a escola caiçara, extensão da escola da Barra do Ribeira, funcionou de 2000 a 2004), não realizando a manutenção nas estradas, falta de transportes, dentre outras medidas, e não autorizando roças aos mais jovens. Isso gerou um processo de progressiva expulsão dos moradores, muito embora muitos deles acreditem que se deslocaram voluntariamente, para levar os filhos para estudar; no entanto, muitos não tinham condições de permanecer no território, sem a possibilidade de preservação dos modos de vida tradicionais.

Mais recentemente a partir de 2014, às comunidades Caiçaras através das associações UMJ e AJJ iniciam uma nova fase de atuação, assumindo mais o protagonismo que sempre exerceram. O trabalho multidisciplinar com participação de pesquisadores da USP, Unicamp e UFABC (Universidade Federal do ABC), e que com a presença de pesquisadores das próprias comunidades tradicionais, mapearam todas as áreas, avançando na construção de um novo saber, que dialoga com o conhecimento das comunidades tradicionais, com o modo de vida, que envolve tipo de culinária, fandango caiçara, modos de plantar e de pescar entre outros.

O morador Heber, que teve sua casa demolida pela Fundação Florestal no início de julho deste ano, passou a discorrer sobre as ações dos caiçaras de busca de conhecimentos, por meio de cursos, que passaram analisar fotos aéreas para avaliação do uso contínuo da comunidade, passaram a ocupar os espaços das universidades, levando a perspectiva dos moradores locais, desde 2012, com valorização do conhecimento tradicional, de pescar, tecer rede, construir casas caiçaras. Isso subsidiou proposta da comunidade para recategorização do território, mas seu local de moradia continua como estação ecológica.

Em 2014 a discussão sobre a recategorização chega a um impasse deixando diversas comunidades caiçaras em unidades de proteção integral e as comunidades tradicionais não tinham mais fôlego para discutir recategorização. Então foram buscar novas possibilidades de diálogo sobre o território. Com as parcerias já estabelecidas com diferentes universidades, incluíram também Defensoria Pública do Estado de São Paulo, num processo que se estendeu por dois anos, resultando num documento robusto consolidado a partir de uma metodologia inovadora de coprodução, garantindo autonomia e protagonismo comunitário, mas com uma assessoria acadêmica presente nos momentos estabelecidos, O resultado aponta para um histórico de ocupação e características da região, usos, direitos, acordos entre outros... conta com regras de uso do território, prevendo, dentre outros aspectos, o direito de retorno a quem foi expulso de suas terras nas comunidades tradicionais, inclusive com direito de construção de moradias caiçaras por parte dos filhos e netos da comunidade caiçara, uma juventude que tem vínculos com o território e intenção de permanecer na floresta.

Esse documento foi apresentado inicialmente para toda equipe que contribuiu na sua elaboração e para o Ministério público Federal que acompanhou prontamente como observador, depois foi apresentado em outros espaços. Em 18 de Julho de 2018, foi apresentado em reunião agendada com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Fundação Florestal, para tentar um diálogo sobre a proposta do PUT, juntamente com toda a equipe comunitária e acadêmica e Jurídica.

O documento chegou a ser apresentado ao diretor executivo da Fundação Florestal na mesma data.. Passaram-se um ano, sem qualquer resposta por parte do governo, e no começo deste ano de 2019, 3 (três) núcleos familiares na comunidade Grajaúna e Rio Verde decidiram construir suas moradias nas terras ocupadas tradicionalmente por seus antepassados. Importante ressaltar-se

que estes núcleos familiares escolheram para construir suas moradias em áreas de taperas, ou seja, áreas já abertas, que já haviam sido utilizadas pelas comunidades tradicionais anteriormente e posteriormente abandonadas, em razão das práticas itinerantes do povo caiçara na floresta, mas que têm sinais de utilização para moradia (áreas abertas, cercadas de árvores frutíferas, em que não é necessário efetuar qualquer tipo de derrubada de árvores), o tipo de construção foi o típico daquelas comunidades. As demolições ocorridas no território eram de casas construídas em taperas antigas, dos antepassados das famílias dos jovens, sendo que a tapera mais antiga era de aproximadamente 80 anos, com árvores frutíferas como jaqueira, onde também já passava linha de telégrafo e já havia autorização recente de roça (de 2016), próximo a uma cachoeira, de onde seria possível obter água. A tapera onde Emilson construiu sua casa, para viver com sua companheira Karina, que está grávida de 4 meses, cercada de abacateiro e de pé de laranja, foi deixada a ele pelo seu avô, que também viveu naquela mesma tapera por muitos anos, até 1964, quando tiveram sua casa demolida. E foi o seu avô que o ensinou as técnicas para construção da casa caiçara, de madeira e telhado típico de construção caiçara, de capim atã. Os jovens caiçaras, assim, estão conciliando os conhecimentos de sustentabilidade que estão adquirindo nos seus estudos mais recentes, como utilização de manta de biogestor para evitar contaminação, uso de energia solar, com os conhecimentos tradicionais transmitidos pelos mais velhos, no sentido de saber quando colher o capim, de acordo com a lua, entre outros aspectos.

Há cadastro das famílias caiçaras da região de 1990, que estabelece um representante por núcleo familiar, e que em tese os descendentes têm direito de permanência no território, mas o poder público não tem autorizado as roças, nem a construção de casas. O que se pretende discutir, para garantia de efetividade ao direito de permanência da comunidade tradicional no território, é o direito de retorno dos jovens, descendentes dos caiçaras, seu direito de moradia em casa própria, com suas famílias recém-constituídas, com privacidade, bem como a preservação dos modos de vida tradicionais. Não obstante, o Estado considera que esses jovens, descendentes diretos dos representantes dos núcleos familiares que constam do cadastro da década de 1990, são “invasores”. Tratam-se de novas famílias jovens, oriundas da mesma comunidade tradicional caiçara, conforme demonstram os laudos antropológicos mais recentes aqui mencionados, que, no entanto, têm enfrentado obstáculos burocráticos para receberem autorização de roça e de construção de casas.

No dia 13 de junho após denúncia, foi identificada e verificada por dois guardas parques uma moradia na região. Já no dia 18 de junho quando voltaram com reforço para atuar, tinham vindo junto com guarda-parques e policiais ambientais, trouxeram 4 pés de cabras para executar o desfazimento das casas, mas demolições não ocorreram devido mobilização e empate da comunidade. Autuaram Marcos, mas como havia um grande número de moradores e por ser moradia, não puderam desfazer,

O episódio mais recente relatado foi que estava em andamento a proposta de um diálogo mediado pelo MPF entre a comunidade em questão e o diretor executivo da fundação Florestal onde teria reunião conjunta ainda na mesma semana do dia 02 de julho. O rompimento ocorreu no dia 03/07 e as demolições ocorreram no dia 04 de julho. Ocorreu a operação ilegal, arbitrária e truculenta de demolição das casas de Heber e Vanessa, bem como de Marcos e Daiane, com a participação de agentes da Fundação Florestal e da Polícia Ambiental. Apenas a casa de Emilson e Karina não foi demolida, porque Karina, estava grávida de 4 meses e estava em sua casa com alguns familiares, tios e primos e em ato corajoso de resistência, se colocaram dentro da sua casa, impedindo que os policiais entrassem. A polícia ambiental não apoiou a atuação dos guardas parques da fundação florestal.

A operação contou com mais de 50 homens e uma mulher, que cercaram os dois acessos à comunidade, Barra do Una e Praia da Jureia, com polícia armada, tendo de início prendido

Edmilson e Marcos sob a alegação de que transitavam em moto sem documento, tendo sido conduzidos à delegacia apesar de terem informado que o documento estava em sua casa), lideranças caiçaras que foram então afastadas do território do momento da operação. A polícia apontou armas aos moradores da comunidade que vinham da Barra do Ribeira,, como se fossem criminosos de alta periculosidade, e duas casas foram totalmente destruídas, sendo que a terceira somente não o foi porque a moradora se encontrava em seu interior e em estado de gestação, e disse que não iria sair de sua casa, e com isso, mesmo com o Diretor da Fundação Florestal insistindo na demolição, o comandante da Polícia Militar Ambiental na operação se recusou a prosseguir. No entanto, no dia da operação em que houve a demolição, algumas lideranças estavam fora (Vanessa e Daiane estava em curso na UFPR, no litoral do Paraná, sendo que Edmilson e Marcos haviam sido detidos).

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo ingressou com ação judicial contra a demolição da casa do Edmilson de Lima Prado e Karina obteve a liminar. Os moradores das casas que foram demolidas passaram a residir na casa que não foi demolida. Diversas organizações, entre eles aproximadamente 20 jovens da UFPR, 28 mulheres agricultoras do Vale do Ribeira Junto ao curso de agroecologia da SOF, o CIMI, a EAACONE, o Bispo Dom Manoel da Diocese de Registro, o CONDEPE, então, visitaram a comunidade, tendo inclusive montado um acampamento ao lado da casa de Edmilson, para manter a resistência em defesa da comunidade caiçara, no exercício do direito à manifestação pacífica, mas com muitas dificuldades quanto ao acesso à comunidade, por serem constantemente obstados de ir e vir por meio de controle de portaria realizado pela Fundação Florestal. Após a missão do CNDH, ainda receberiam o Fórum dos Povos e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, com aproximadamente 40 pessoas, a Coordenação Nacional caiçara (Angra dos Reis e Paraty, Ubatuba, São sebastião e Ilha Bela), a Romaria do Bom Jesus de Iguape (que já tem mais de 400 anos, ressaltando-se que foi na Praia do Una-Iguape que foi encontrada a imagem do Bom Jesus de Iguape).

Camila e Amanda, amigas e parceiras da comunidade, atuam junto ao Fórum dos Povos e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira relataram que em momento anterior, no dia 29 de junho, os agentes do Estado autuaram Heber e Marcos nas suas respectivas casas e as mesmas também foram autuadas, tendo que apresentar documentos, sendo intimadas a se apresentar em Registro por estarem junto a eles e não terem autorização da fundação florestal. Elas tinham sido convidadas pela comunidade para estarem lá.

Os pertences e móveis dos moradores das casas que foram demolidas ainda estão nas taperas, protegidos apenas por lonas, porém sujeitos às intempéries. A situação de demolição foi constatada pelos integrantes da missão, que após a escuta percorreram a região para visualizar o local das demolições, que ainda conta com resquícios das demolições das casas e pertences dos moradores.

A situação continua tensa na região, pois além do impacto resultante das demolições as incursões da Polícia Militar Ambiental na região tem sido muito mais frequentes, intimidando e amedrontando a população. Além disso, vem ocorrendo um processo de criminalização do cotidiano destas populações, inclusive com o isolamento das comunidades tradicionais e desrespeito ao seu direito de ir e vir. Outro ponto que chama a atenção foi a absoluta omissão dos órgãos do governo na demolição das casas. Por fim, cumpre salientar que as ações de demolição havidas no território violam as diretrizes constantes da Resolução nº 10/2018 deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

RECOMENDAÇÕES:

À Fundação Florestal e à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo:

- 1) o reconhecimento dos direitos da comunidade tradicional caiçara do Rio Verde/Grajaúna/Praia do Una, com preservação dos seus modos de vida tradicionais, respeitando o seu direito de permanência no território, em especial o direito à livre circulação, o direito à moradia, o que inclui o direito de receber visitas de familiares e amigos, bem como de não demolição de suas casas, além da reparação pelas demolições já ocorridas, e o direito à liberdade de manifestação pacífica;
- 2) a reabertura do diálogo e negociação com a comunidade caiçara no que diz respeito às ações realizadas no território, em observância ao direito à consulta livre, prévia e informada, de modo que não sejam adotadas medidas que envolvam a comunidade sem a sua participação;
- 3) que se abstenha de adotar medidas unilaterais contra a comunidade caiçara, de autotutela administrativa, sem observar o direito à defesa e ao devido processo legal;
- 4) a observância da Resolução nº 10/2018, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

À Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo:

- 1) o reconhecimento dos direitos da comunidade tradicional caiçara do Rio Verde/Grajaúna/Praia do Una, com preservação dos seus modos de vida tradicionais, respeitando o seu direito de permanência no território, em especial o direito à livre circulação, o direito à moradia, o que inclui o direito de receber visitas de familiares e amigos, bem como de não demolição de suas casas, além da reparação pelas demolições já ocorridas, e o direito à liberdade de manifestação pacífica;
- 2) a proibição aos agentes de segurança pública do Estado de São Paulo na região da Jureia de atos de intimidação da comunidade caiçara do Rio Verde/Grajaúna/Praia do Una, bem como para que garantam o acesso e o trânsito da população caiçara na região, além da observância do direito de receber visitas de familiares e amigos e do direito à livre manifestação pacífica;
- 3) a proibição aos agentes de segurança pública do Estado de São Paulo na região da Jureia de prática de atos de violência contra a comunidade caiçara do Rio Verde/Grajaúna/Una/Praia do Una, em especial para que se abstenham de praticar atos de demolição de suas casas a título de autotutela administrativa, sem observar o direito à defesa e ao devido processo legal;
- 4) a observância da Resolução nº 10/2018, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

À Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

- 1) a continuidade da atuação na defesa dos interesses da comunidade caiçara do Rio Verde/Grajaúna/Praia do Una, para prestação de serviço de assistência jurídica integral e gratuita à comunidade tradicional, incluindo assistência presencial em espaços de diálogo e negociação com o poder público;

- 2) a garantia de acesso à justiça à comunidade tradicional, em especial mediante adoção de medidas cautelares cabíveis para evitar novas violações de direitos e de ações de reparação em relação às violações já suportadas, no âmbito da Justiça Estadual de São Paulo.

À Defensoria Pública da União:

- 1) a atuação na defesa dos interesses da comunidade caiçara do Rio Verde/Grajaúna/Praia do Una, para prestação de serviço de assistência jurídica integral e gratuita à comunidade tradicional, incluindo assistência presencial em espaços de diálogo e negociação com o poder público;
- 2) a garantia de acesso à justiça à comunidade tradicional, em especial mediante adoção de medidas cautelares cabíveis para evitar novas violações de direitos no âmbito da Justiça Federal.

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal:

- 1) a atuação, em diálogo com a comunidade caiçara do Rio Verde/Grajaúna/Praia do Una nas ações relacionadas ao seu território, que assegure sua efetiva participação e escuta, seja por meio de reuniões com o poder público, audiências públicas ou por inspeções judiciais;
- 2) a apuração de responsabilidades e da conduta de possível improbidade administrativa de agentes da Fundação Florestal, em razão do exercício de autotutela administrativa para demolição de moradias da comunidade caiçara do Rio Verde/Grajaúna/Praia do Una, bem como pela interrupção do diálogo e negociação em curso com a comunidade tradicional;
- 3) o controle externo da atividade policial, impedindo que a comunidade e os parceiros sejam intimidados e criminalizados.

Ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo:

- 1) o reconhecimento e a garantia dos direitos da comunidade tradicional caiçara do Rio Verde/Grajaúna/Praia do Una, com preservação dos seus modos de vida tradicionais, respeitando o seu direito de permanência no território, em especial o direito à livre circulação, o direito à moradia, o que inclui o direito de receber visitas de familiares e amigos, bem como de não demolição de suas casas, além da reparação pelas demolições já ocorridas, e o direito à liberdade de manifestação pacífica.

Brasília, 14 de agosto de 2019.